



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Divisão de Auditoria-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 19/15

Novembro de 2015





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 19/15 – SMC

- 1. Convênios – Recursos do Município** – Nos Termos de Convênios realizados com recursos do Município, destacamos os seguintes apontamentos gerais: existência de vários Termos de Convênio para o mesmo objeto e no mesmo exercício, assim como diversos Termos Aditivos para cada Termo de Convênio; termos aditivos não mencionam o número do registro do Termo de Convênio a que são vinculados e não são enumerados; pendências, de longo prazo, nas prestações de contas, e morosidade na tomada de providências para a sua regularização; repasses financeiros a entidades com prestação de contas pendentes de regularização; ausência de indicação de gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da maioria dos Convênios firmados através da SMC; e alguns processos não atendem plenamente o disposto no art. 8º do Decreto nº 17.254/11, obrigação de numerar e rubricar todas as folhas anexadas ao expediente (subitem 1.1). **Cogerenciamento do Complexo Cultural do Porto Seco** – Há pendências na prestação de contas desde 2009, no valor de R\$ 150.000,00. O processo administrativo encontra-se parado na SMC, sem providências por parte dos gestores responsáveis. (subitem 1.1.1.1). **Infraestrutura para Carnaval 2013** – Há pendências na prestação de contas de parte do valor de R\$ 1.676.726,00, repassado em dezembro/12 e em janeiro e fevereiro/13. O processo encontra-se parado na SMC, também sem providências por parte dos gestores responsáveis (subitem 1.1.2.1). **Cachês das Escolas de Samba para o Carnaval 2013** – Há pendências na prestação de contas de parte do repasse de R\$ 1.736.640,00, efetivado em novembro/12 e janeiro/13 (subitem 1.1.3.1). **Cachês das Escolas de Samba do Grupo “A” e Acesso Carnaval 2015 – UECGAPA** - Há divergências entre o valor previsto no Termo de Convênio e o valor discriminado no relatório de prestação de contas, sem justificativa no processo (subitem 1.1.4.2). Na prestação de contas da primeira parcela há divergência de datas, o parecer do conselho fiscal é anterior à data da prestação de contas (subitem 1.1.5.1). Ocorreu atraso na prestação de contas da segunda parcela e a folha em que consta a confirmação dos serviços foi retirada do processo (subitem 1.1.5.2). **Cachês das Escolas de Samba do Grupo “A” e Acesso para Carnaval 2015 – LIESPA** – Na formalização do processo não restou comprovada a publicação do Termo de Convênio e do Aditivo. No Termo Aditivo



faltaram o parecer prévio do Jurídico, a data de previsão do repasse financeiro e o número de registro junto à PGM (subitem 1.1.6.1). Na prestação de contas não foi utilizada conta específica; o valor repassado, considerando o pagamento judicial, é maior que o previsto no Termo de Convênio em **R\$ 1.514,50**; as transferências financeiras foram realizadas em desacordo com o previsto no Termo de Convênio; há divergência de valores entre os documentos e relatórios apresentados, na prestação de contas da terceira parcela; há cheques e recibos com data anterior ao repasse financeiro e o parecer do conselho fiscal com data anterior ao repasse e prestação de contas (subitem 1.1.6.2). **Infraestrutura Carnaval 2015** – Na formalização do processo, faltou anexar cópia do CNPJ da Entidade e do RG representante legal; há diversas cláusulas e itens do Termo de Convênio que mencionam o objeto previsto no “*subitem 1.1*”, inexistente no Termo de Convênio (subitem 1.1.7.1). A prestação de contas foi realizada com atraso; houve repasses sem a análise e aprovação das contas relativas à parcela anterior; cópias de documentos sem autenticidade do servidor responsável; faltou anexar parte dos orçamentos e contratos dos serviços pagos pela conveniada; há documentos datados com data anterior ao convênio; a empresa [REDACTED] apresentou certidão da Secretaria da Fazenda Estadual positiva; não restou comprovado o valor arrecadado com a comercialização realizada no local do evento e sua aplicação, conforme previsto (subitem 1.1.7.2). **Cachês e Fomento das Escolas de Samba – Carnaval de 2016 – LIESPA** – Na formalização do processo, verificamos alterações no Termo de Convênio antes do início da execução do objeto, caracterizando falta de planejamento; constatamos falta de clareza quanto aos valores e datas previstos para cada repasse financeiro e não foi anexada cópia do CNPJ da Entidade e do RG do representante legal (subitem 1.1.8.1). Na prestação de contas da primeira parcela, não ficou claramente comprovado o valor repassado e o valor efetuado diretamente aos prestadores de serviços das escolas, por determinação judicial, sendo que estes pagamentos fazem parte do convênio (subitem 1.1.8.2). **Cachês das Escolas de Samba do Grupo “A” e Acesso – Carnaval 2016 – UECGAPA** – Na prestação de contas, destacamos a falta de utilização de conta específica e a falta de clareza na comprovação dos pagamentos realizados diretamente aos prestadores de serviços, por determinação judicial (subitem 1.1.9.1). **Infraestrutura Carnaval de 2016 – LIESPA** – Na formalização do processo, verificamos falta de planejamento, havendo necessidade de alterações do Termo de Convênio, antes ao início da execução, e falta de comprovação da



publicação do resumo do Termo de Convênio (subitem 1.1.10.1). **Realização do Acampamento Farroupilha 2014 – Extraordinário da Copa do Mundo** – Na prestação de contas não foram apresentados os seguintes documentos: cópia de parte dos contratos de prestação de serviços pagos com recursos conveniados; ART da empresa contratada para a execução dos serviços da rede elétrica; comprovação da realização do leilão para a comercialização dos pontos comerciais e seleção pública para o estacionamento; utilização de conta corrente específica para cada evento; relatórios financeiros com todas as receitas e despesas do evento; e a publicação no Portal de Transparência do Município (subitem 1.1.11.2). **Acampamento Farroupilha 2014** – Destacamos a formalização com atraso do Termo de Convênio e Aditivo, sendo que preveem repasses para a infraestrutura, necessária na primeira etapa de execução do evento. Falta de previsão de parte das obrigações acordadas com o Ministério Público nos TAC's firmados em 2013 e 2014 (subitem 1.1.12.1). Transferência financeira realizada após a execução do evento, impossibilitando a sua correta aplicação, de acordo com a legislação vigente (subitem 1.1.12.2). Na prestação de contas, destacamos a falta de cumprimento de parte dos itens acordados com o Ministério Público, tais como a comprovação prévia, pelo MTG, da necessidade dos recursos do Município; realização de leilão e seleção pública para a comercialização e estacionamento; falta de assinatura dos responsáveis pela elaboração das planilhas de prestação de contas; falta do relatório geral com todas as receitas e despesas do evento e sua publicação no Portal de Transparência do Município (subitem 1.1.12.3). **Acampamento Farroupilha 2015** – No Termo de Convênio, destacamos a formalização após o início das atividades e a previsão em duplicidade do item "6"; falta de assinatura do representante legal no Plano de Trabalho, na declaração de que não emprega menor e no Estatuto da ACAMPARH; falta de aprovação do Plano de Trabalho e da planilha de custos; ausência da Certidão de Tributos Municipais da ACAMPARH; falta de empenho prévio e a designação, no processo, do técnico responsável para acompanhamento, fiscalização e auditoria de todos os procedimentos prévios, contratação de serviços e execução contábil, previsto no item 6.3 da Cláusula da Participação do Município (subitem 1.1.13.1). Até o momento de nossa auditoria, não havia sido efetivada a transferência financeira do recurso público para a entidade conveniada (subitem 1.1.13.2). Não havia prestação de contas (subitem 1.1.13.3). **Recursos Federais e Estaduais** – Existem diversos Programas registrados no SICONV



que não constam no Portal de Transparência do Município (subitem 1.2.1). Dois dos processos informados no Portal não estão sendo executados pela SMC (subitem 1.2.2). A prestação de contas no SICONV do processo nº 701942/2008, realização do espetáculo gratuito de dança e música “O Negro e o Rio Grande do Sul”, está em atraso há mais de 1.800 dias (subitem 1.2.3). **Convênio FUNARTE** – A prestação de contas do Convênio foi registrada por terceiros (contratado) em nome de servidores, mediante compartilhamento de senha (subitem 1.2.4.1). **LIC-RS** – O valor total de despesas pagas com recurso da LIC no Projeto “21º Porto Alegre em Cena” foi de R\$ 1.401.012,91, no entanto o Projeto está registrado sob a responsabilidade de uma produtora cultural e o recurso não fez parte do orçamento do Município, ou seja, não foi observada a legislação pertinente à Despesa Pública. A produtora arrecadou o recurso, contratou e pagou diretamente serviços do projeto (subitem 1.2.5). **Pagamentos por Indenização** – No período de menos de três anos foram observados 136 pagamentos por indenização, perfazendo o valor total de R\$ 1.991.931,72 (subitem 1.2.6). Há manifestações jurídicas pela necessidade da apuração de eventuais responsabilidades. Entretanto, ocorreram dispensas de apuração de responsabilidade deliberadas pela Secretaria. Apontamos a irregularidade de pagamentos por indenização (subitem 1.2.6.1 a 1.2.6.1.5). **Risco de Pagamento de Despesas em Duplicidade no Projeto Porto Alegre em Cena** – O projeto Porto Alegre em Cena foi financiado por diversas fontes de recursos e nem todas deram entrada no caixa do Município (LIC-RS), tampouco todas as despesas pagas com esses recursos. Ocorreram pagamentos por indenizações administrativas referentes a esse projeto. Foi observado pagamento de despesas relativas ao festival de 2012 (19ª edição) pagas no exercício de 2015. Além da irregularidade na forma do pagamento, isso pode ensejar dúvidas sobre a efetiva realização dos serviços pelo decurso do prazo. Identificamos que isso também pode ter gerado pagamentos a um mesmo fornecedor e pelos mesmos serviços por duas fontes de recursos, o que pode estar infringindo a legislação da LIC-RS. A empresa [REDACTED] foi paga por serviços realizados no referido projeto com recursos do Município (indenização administrativa) e com recursos da LIC-RS (subitem 1.2.7). **Recursos Repassados pelo IPHAN - PAC Cidades Históricas** – As prestações de contas se deram diretamente a esse Órgão. Analisamos os processos do projeto 369 – Restauração do Mercado Público, considerando a execução parcial e prestações de contas (subitem 1.2.8). Nos processos nº^{os}



001.010925.14.7 e 001.002970.15.5, observamos falhas na numeração das folhas no processo, tanto na sequência das páginas quanto na identificação do número do processo, contrariando o previsto no art. 8º do Decreto nº 17.254/11. Não foi juntado ao processo o parecer da aprovação da prestação de contas emitido pelo IPHAN (subitens 1.2.8.1.1 e 1.2.8.2.1). O processo nº 001.027597.14.8 contém documentos desordenados de diversas ações (subitem 1.2.8.3).

2. Relatório-Diagnóstico 21/14 – Não houve resposta da SMC ao relatório de auditoria relativo ao exercício anterior.